



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004686/20
Senha: 07DC27E

AL-P-(SGM) Nº 378/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que:

“Altera a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ANEXO 01
RECORRIDA
RECORRIDA
RECORRIDA



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 23, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que específica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º-A Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, regido pela Lei nº 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão onerosa dos serviços de administração, reforma, modernização, operação e manutenção, incluindo exploração, do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na cidade de Teresina, descrito no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A concessão autorizada no **caput** deste artigo:

I - inclui serviços, áreas ou instalações da unidade de conservação para a exploração de atividades de visitação voltados à educação ambiental, preservação do meio ambiente, cuidado e proteção dos animais, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e a recreação com a natureza; (NR)

II - compreende o exercício do direito de exploração para fins de obtenção de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

III - o prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei 7.241, de 2019, o seguinte Anexo IV:

“ANEXO IV

Imóvel: Uma Gleba de Terra no lugar Porto do Centro Data Covas, situado no município de Teresina, localizado na Avenida Presidente Kennedy - Zona Leste (PI-112), com área 127.00.00ha (cento e vinte sete hectares), localizado no Bairro Zoobotânico, município de Teresina, Matrícula nº 157704, Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Teresina- PI.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.

W
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“ANEXO

PARQUE ZOOBOTÂNICO – MUNITA DE CONTRATO

9.....

b.1.1) estudantes e respectivos professores de escola pública do ensino infantil, fundamental e médio, em atividades da escola, e pesquisadores em trabalho, durante realização de Pesquisa Ativa na área. (NR)

b.1.2) pessoas com deficiência e/ou com mais de 60 (sessenta) anos de idade e jovem de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).” (NR)



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE DE

DE 2020

Altera a Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso precedida de obra pública dos imóveis que específica, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado o art. 6º-A à Lei nº 7.241, de 31 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º-A Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, regido pela Lei nº 8.997, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão onerosa dos serviços de administração, reforma, modernização, operação e manutenção, incluindo exploração, do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na cidade de Teresina, descrito no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. A concessão autorizada no **caput** deste artigo:

I - inclui serviços, áreas ou instalações da unidade de conservação para a exploração de atividades de visitação voltados à educação ambiental, preservação do meio ambiente, cuidado e proteção dos animais, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e a recreação com a natureza; (NR)

II - comprehende o exercício do direito de exploração para fins de obtenção de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

III - o prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei 7.241, de 2019, o seguinte Anexo IV:

“ANEXO IV

Imóvel: Uma Gleba de Terra no lugar Porto do Centro Data Covas, situado no município de Teresina, localizado na Avenida Presidente Kennedy - Zona Leste (PI-112), com área 127.00.00ha (cento e vinte sete hectares), localizado no Bairro Zoobotânico, município de Teresina, Matrícula nº 157704, Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Teresina- PI.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
Dep. **PHEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“ANEXO

PARQUE ZOOBOTÂNICO – MUNITA DE CONTRATO

9.
- b.1.1) estudantes e respectivos professores de escola pública do ensino infantil, fundamental e médio, em atividades da escola, e pesquisadores em trabalho, durante realização de Pesquisa Ativa na área. (NR)
- b.1.2) pessoas com deficiência e/ou com mais de 60 (sessenta) anos de idade e jovem de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).” (NR)